Certificação CITIUS: Elaborado em: 17-12-2015





ENT-DGPJ/2015/11149 21-12-2015

Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J22

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

12876/14.0T8LSB

342499292

Exmo(a). Senhor(a) Direcção Geral da da Política de Justiça Ministério da Justiça Av. D. João II, 1.08.01 E, Torre H, Pisos 2/3 1990-097 Lisboa

Processo: 12876/14.0T8LSB	Ação de Processo Comum	N/Ofício nº: 342499292 Data: 18-12-2015
Autor: Ministério Público Ré: Telsão - Comércio e reparações de Material Eléctico, Lda.		

Assunto: certidão

Junto se envia certidão conforme requerido nos autos supra identificados.

Com os melhores cumprimentos,

O Oficial de Justiça

Carlos Morais Silva

Notas:

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento



Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J22 Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

CERTIDÃO

Carlos Morais Silva, Escrivão Auxiliar, do Tribunal acima identificado:

CERTIFICA que, neste Tribunal e Juízo correm termos uns autos de Ação de Processo Comum, com o n.º 12876/14.0T8LSB, em que são:

Autor: Ministério Público

Ré: Telsão - Comércio e Reparações de Material Eléctrico, Lda., NIF - 502690950, domicílio: P.ª do Norte, n.º 5 B, Bairro da Encarnação, 1800-281 Lisboa.

MAIS CERTIFICA que as fotocópias juntas e que fazem parte integrante desta certidão, estão conforme os originais constantes dos autos, pelo que vão autenticadas com o selo branco em uso nesta Secretaria.

CERTIFICA-SE AINDA, que a Sentença ora certificada, transitou em julgado em 21.09.2015.

É quanto me cumpre certificar em face do que dos autos consta e aos quais me reporto em caso de dúvida, destinando-se a presente os efeitos previstos na Portaria n.º 1093/95, de 06-09.

A presente certidão vai por mim assinada e autenticada.

Lisboa, 17-12-2015 N/Referência: 342458228

O Oficial de Justiça

Carlos Morais Silva





Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J22

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 12876/14.0T8LSB

Acta da Audiência Prévia

Processo: 12876/14.0T8LSB

Acção de Processo Comum

Autor: Ministério Público

Ré: Telsão - Comércio e Reparação de Material Elécrtico e Electrónico, Lda.

336975260

Lisboa, 29 de Junho de 2015

Magistrado Judicial – Senhor Doutor José Manuel Gois Dias Vilalonga

Ministério Público - Digno Magistrado do Ministério Público, Dr. Manuel António Rosário

Nunes

Mandatário da Ré - Dr. Santos de Oliveira

Escrivão Auxiliar - Carlos Morais Silva

Presentes:

Dr. Manuel António Rosário Nunes, Digno Magistrado do Ministério Público

Dr. Santos de Oliveira

Iniciada a audiência sendo 10:00 horas, foi dado conhecimento dos presentes.

Após, pelo Mmo. Juiz foi proferida o seguinte:

DESPACHO

A ré suscita a inutilidade superveniente da presente acção, uma vez que já conformou as cláusulas contratuais impugnadas ao estipulado na lei, e tendo ainda em consideração a natureza do contrato, relativamente ao qual, na sua perspectiva, se verifica o respectivo exaurimento no momento de execução das prestações contratuais, com excepção dos direitos que o consumidor pode exercer no âmbito das garantias contratuais.

O Ministério Público pugnou a improcedência do requerido.



Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J22

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 12876/14.0T8LSB

Pelas razões constantes da resposta do Ministério Público de fls. 93 e ss., as quais se dão por integralmente reproduzidas, considera-se a presente acção tem ainda utilidade, não obstante a actuação da ré, no sentido da conformação dos contratos, à lei.

Com efeito, é precisamente por força da excepção que a ré invoca (relativa às garantias contratuais) que a declaração de invalidade das cláusulas impugnadas poderá ter a virtualidade de se repercutir em relações jurídicas, que neste momento não é possível identificar na plenitude.

Nessa medida, improcede o requerido pela ré.

De seguida, e após as partes produzirem breves alegações, pelo Mmo. Juiz foi proferida a seguinte:

DECISÃO

"O Ministério Público instaurou a presente acção contra Telsão - Comércio e Reparação de Material Elécrtico e Electrónico, Lda., pedindo a declaração de nulidade de várias cláusulas contratuais utilizadas pela ré nas relações contratuais que estabelece com os seus clientes.

A ré contestou sustentando já ter alterado as cláusulas impugnadas, pelo que a presente acção teria perdido a sua utilidade.

A questão suscitada pela ré foi decidida supra.

Os autos dispõem dos elementos necessários para apreciação e decisão do mérito da causa.

Em face dos elementos documentais e das posições assumidas pelas partes, encontram-se demonstrados os seguintes factos:

1.0

A ré é uma sociedade por quotas, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o n.º 502690950.

2.°

A ré tem por objecto social o comércio e reparações de todo o material eléctrico e electrónico e seus acessórios e componentes.





Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J22
Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 12876/14.0T8LSB

3.°

No exercício da sua actividade, a ré, sob a denominação comercial "Telsão" e no site www.telsao.pt, divulga a sua marca e expõe para venda os seus produtos, bem como os serviços proporcionados aos seus clientes, que podem ser adquiridos directamente pelo utilizador de qualquer ponto do país que aceda ao site.

4.º

O utilizador do site da ré pode efectuar através do mesmo uma encomenda online, procedendo, em seguida, ao pagamento directamente à ré do valor devido, através de transferência ou depósito bancários, através de débito em cartão de crédito ou através dos sistemas Multibanco ou Paypal.

5.°

Os bens são vendidos e adquiridos mediante a apresentação pela ré, no respectivo website, aos utilizadores que com a mesma pretendam contratar, de dois clausulados previamente elaborados, com os títulos "Condições de Utilização" e "Entregas e Devoluções".

6.9

A utilização do site da ré e a aquisição por parte de qualquer utilizador dos bens e serviços propostos pela ré implica a aceitação obrigatória do teor do conteúdo das "Condições de Utilização", bem como do clausulado "Entregas e Devoluções".

7.°

Os referidos clausulados não contêm quaisquer espaços em branco para serem preenchidos pelos contratantes que, em concreto, acedam ao website "Telsão" e que pretendam adquirir um produto ali anunciado para compra, efectivando-se a ordem de compra com a aceitação das condições constantes destes documentos.

8.0

As condições de utilização constantes naqueles clausulados encontram-se disponíveis em página da internet e podem ser acedidas, impressas ou guardadas.

9.0

Consta do § 1.º sob a epígrafe "Outras informações", das "Condições de Utilização", que: "A Telsão reserva-se o direito de introduzir eventuais modificações às condições de utilização deste site sem aviso prévio. Todas as informações que constem neste site estão





Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J22

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 12876/14.0T8LSB

sujeitas a eventuais erros devido à falha técnica ou humana, os quais serão rectificados prontamente após serem identificados."

10.°

Consta ainda do § 2.º sob a epígrafe "Outras informações", das "Condições de Utilização", que: "Devido a limitações normais técnicas, as imagens dos produtos disponibilizados deverão ser considerados apenas uma apresentação aproximada do produto."

11.°

Consta também do § 4.º sob a epígrafe "Outras informações", das "Condições de Utilização", que: "Os fabricantes dos Electrodomésticos comercializados pela Telsão assumem a responsabilidade pela assistência técnica que eventualmente seja necessária durante o período de garantia, assumindo os custos de reparação derivados de defeitos de fabrico dos mesmos. Exclui-se aqui quaisquer danos ou defeitos resultantes do transporte e de uma instalação inadequada."

12.°

Consta igualmente do § 5.º sob a epígrafe "Outras informações", das "Condições de Utilização", que: "A entidade responsável pela entrega dos equipamentos (transportadora profissional) assume a responsabilidade por quaisquer danos provocados durante o transporte dos mesmos. Para tal acontecer, o cliente deverá assinalar a existência de quaisquer danos visíveis na embalagem, ou nos próprios produtos, na respectiva guia de transporte. Consulte a página Entregas e Devoluções para mais informações sobre este tópico e para instruções de preenchimento das observações nas guias de transporte."

13.9

Consta do § 6.º sob a epígrafe "Outras informações", das "Condições de Utilização", que: "Os fornecedores dos equipamentos (centrais de compras ou representantes das marcas em Portugal) assumem a responsabilidade de eventuais danos ou defeitos existentes nos produtos após a correcta desembalagem dos mesmos nomeadamente quaisquer sinais de prévia utilização (excepto para fins de testes por parte do fabricante)."





Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J22

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 12876/14.0T8LSB

Consta do § 11.º sob a epígrafe "Outras informações", das "Condições de Utilização", que: "Em caso de litígio o for competente é o de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro."

15.°

Consta do § 3.º (Nota), sob a epigrafe "Prazos de entrega", do clausulado "Entregas e Devoluções", que: "Nota: na maioria dos casos, a oferta do serviço de entregas só é possível graças a um pedido de transporte feito pela Telsão ao fornecedor/fabricante do(s) produtos, para entrega directa na morada do Cliente da Telsão.

Nestes casos, a Telsão não poderá assumir a responsabilidade de qualquer atraso ou dificuldade que possa surgir com as entregas feitas por terceiros. No entanto, a Telsão continuará a intervir na defesa dos interesses dos seus Clientes (tal como tem feito até hoje), sempre que considerar necessário e dentro das suas possibilidades, nomeadamente mediando os processos de substituição de equipamentos danificados durante o transporte."

16.0

Consta do § 2.º sob a epígrafe "Condições para a devolução", do clausulado "Entregas e Devoluções", que: "Os produtos a serem devolvidos terão obrigatoriamente que vir acompanhados da respectiva factura, manuais, acessórios e na embalagem original, no mesmo estado em que foram entregues ao Cliente. Caso contrário a Telsão reserva-se no direito de não aceitar a devolução."

17.°

Consta do § 3.º sob a epígrafe "Condições para a devolução", do clausulado "Entregas e Devoluções", que: "O pedido de devolução de produtos terá de ser enviado antes da devolução do(s) mesmo(s), por carta registada (aconselha-se optar pelo serviço de aviso de recepção) para a seguinte morada:

18.°

Consta do § 4.º sob a epígrafe "Condições para a devolução", do clausulado "Entregas e Devoluções", que: "Caso o produto a devolver possua alguma oferta, esta também deverá ser devolvida em perfeito estado de conservação e na sua embalagem original intacta."





Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J22

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 12876/14.0T8LSB

Consta do § 5.º sob a epígrafe "Condições para a devolução", do clausulado "Entregas e Devoluções", que: "O reembolso será sempre efectuado através de transferência bancária, sendo apenas realizado após a verificação da conformidade de todas as premissas anteriores, por parte da Telsão. A devolução do montante será realizada no prazo até 30 dias após a recepção dos produtos devolvidos nas devidas condições."

20.°

Consta do § 2.º (Nota), sob a epígrafe "Devolução por desistência da encomenda", do clausulado "Entregas e Devoluções", que: "Nota: Caso o cliente verifique que, no momento da entrega, a embalagem do(s) produto(s) se encontra danificada ou aberta, deverá recusar a recepção da encomenda, indicando o motivo de recusa na guia de transporte correspondente.

Se o Cliente optar por aceitar a recepção de produtos com a embalagem nas condições descritas anteriormente é aconselhável que mencione esse facto na guia de transporte correspondente, de forma a abdicar da responsabilidade de danos verificados após desembalar os mesmos."

21.°

A ré alterou as cláusulas contratuais impugnadas.

Os factos apurados decorrem dos elementos documentais juntos aos autos e das posições assumidas pelas partes na acção.

Apurados os factos, importa proceder ao enquadramento jurídico.

Pelas razões de direito que constam dos artigos 22.º a 99.º da petição inicial, as quais se dão por integralmente reproduzidos, cabe concluir que as cláusulas contratuais impugnadas enfermam efectivamente nulidade.

Com efeito, cada uma das cláusulas impugnadas não se adequa às normas invocadas pelo Ministério Público, pelo que, sem necessidade de mais extensas declarações e por economia processual, se remete para o que consta da petição inicial, concluindo-se que a presente acção procede.





Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J22

Palácio da Justica, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 12876/14.0T8LSB

Em face do exposto, o Tribunal julga procedente a presente acção, declarando nulas as seguintes cláusulas contratuais:

- I. a cláusula correspondente ao § 1.º da secção "Outras informações", das
 "Condições de utilização",
- II. a cláusula correspondente ao § 2.º da secção "Outras informações", das
 "Condições de utilização",
- III. a cláusula correspondente ao § 4.º da secção "Outras informações", das "Condições de utilização",
- IV. a cláusula correspondente ao § 5.º da secção "Outras informações", das "Condições de utilização",
- V. a cláusula correspondente ao § 6.º da secção "Outras informações", das "Condições de utilização",
- VI. a cláusula correspondente ao § 11.º da secção "Outras informações", das "Condições de utilização",
- VII. a cláusula correspondente ao § 3.º (Nota) da secção "Prazos de entrega", do clausulado "Entregas e Devoluções",
- VIII. a cláusula correspondente ao § 2.º da secção "Condições para a devolução", do clausulado "Entregas e Devoluções",
- IX. a cláusula correspondente ao § 3.º da secção "Condições para a devolução", do clausulado "Entregas e Devoluções",
- X. as cláusulas correspondente ao § 4.º da secção "Condições para a devolução", do clausulado "Entregas e Devoluções",
- XI. a cláusula correspondente ao § 5.º da secção "Condições para a devolução", do clausulado "Entregas e Devoluções",
- XII. a cláusula correspondente ao § 2.º (Nota) da secção "Devolução por desistência de encomenda", do clausulado "Entregas e Devoluções", dos contratos juntos como Documentos 5 e 6, condenando a ré a abster-se de as utilizar em contratos que de futuro venha

l Be



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J22

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 12876/14.0T8LSB

a celebrar, especificando-se na sentença o âmbito de tal proibição - art.º 30.º, n.º 1, do RJCCG, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 446/85, de 25-10, na redacção introduzida pelos Decretos-Lei n.º 220/95, de 31- 08, n.º 224-A/96, de 26-11, n.º 249/99, de 07-07, e n.º 323/2001, de 17-12, e art.º 11.º, n.º 2, da Lei n.º 24/96, de 31-07, na redacção introduzida pela Lei n.º 47/2014, de 28-07.

Mais decide o Tribunal condenar a ré a dar publicidade à proibição de utilização das cláusulas, conforme peticionado no ponto 2.º da petição inicial, determinando-se ainda o cumprimento do ponto 3.º do peticionado na mesma peça processual

Custas pela ré.

O valor da acção: o indicado na petição inicial."

Neste acto, foram os presentes devidamente notificados da sentença *supra*, e disseram ficar cientes.

Após, o Mmo. Juiz deu por encerrada a presente audiência sendo 10:25 horas.

Para constar se lavrou a presente acta, que depois de lida, e achada conforme, vai ser devidamente assinada por via electrónica pelo Mmo. Juiz e por via autógrafa pelo oficial de justiça que a elaborou.

O Oficial de Justiça

Carlos Morais Silva